ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.717, de 25 de março de 1994.

Autoriza o Executivo a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola para a implantação de um programa de estágio de estudantes.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE - CGCMF nº 92954 957/0001-95, estabelecido a Av. Borges de Medeiros, 328, em Porto Alegre, visando a implantação e manutenção de um programa de estágio de estudantes.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior obedece o instrumento padrão do Centro de Integração Empresa Escola, cuja cópia em anexo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 25 de março de 1994.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

CONVÊNIO

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE

Aos _____ dias do mês de _____ de 19 ____, na cidade de _____
Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, celebram entre si este

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____

de um lado, doravante denominado **UNIDADE CONCEDENTE,**

Razão Social: _____

_____ Convênio CIEE nº _____

Endereço: _____ Fone(s): _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Código de Atividade nº _____ Nome da Atividade: _____

_____

Inscrições: C.G.C. _____ Estadual: _____

Representado(a) por: _____ Cargo: _____

e, de outro lado, doravante denominado CIEE.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE

AGENTE DE INTEGRAÇÃO - ORGANISMO SOCIAL DE AÇÃO AUXILIAR

instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública federal, estadual e municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.
Com sede: Av. Borges de Medeiros, 328 - 8º A. - Bairro: Centro - Cidade: Porto Alegre - Estado: Rio G.do Sul-Fone: 226-3799 - CEP 90020-020
Inscrições: C.G.C./M.F. nº 92.954957/0001-95 – Estadual: Isento.
Registrada como PESSOA JURÍDICA: nº 5016 - Lo. A n8, em 30/06/69, no Registro do Títulos e Documentos de Porto Alegre
Entidade de Utilidade Pública Estadual: Decreto 23.142/74 Municipal: Lei 5425.
Entidade de Fins Filantrópicos: Registro definitivo nº 203.862/76 (Com. Nac. Serv. Soc. do MEC - Ministério da Educação e Cultura).

Representado por: _____ Cargo: _____

convencionando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª
Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização do Decreto nº 87.497/82 que regulamentou a Lei nº 6.494/77 relacionada ao ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o Processo ENSINO-APRENDIZAGEM.

§ 1º - Fica o CIEE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, conforme preceitua o Art. 7º do Decreto nº 87.497/82.

§ 2º - Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que as UNIDADES CONCEDENTES oferecem aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho.

§ 3º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do ESTÁGIO, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo espaço físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA 2ª
Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª, caberá ao CIEE, em seu papel de Agente de Integração:
a) relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
b) informar à UNIDADE CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
c) obter da UNIDADE CONCEDENTE, a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
d) promover o ajuste das condições de ESTÁGIO, definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da UNIDADE CONCEDENTE;
e) encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE, estudantes cadastrados pelo CIEE e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;
f) preparar e providenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE assinem o respectivo Acordo de Cooperação (Instrumento Jurídico) de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
g) preparar e providenciar para que a UNIDADE CONCEDENTE e o Estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do § 1º do Art. 6º do Decreto nº 87.497/82;
h) preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO, bem como, efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos Estudantes que realizarem ESTÁGIO junto à UNIDADE CONCEDENTE em decorrência deste Convênio;
i) efetuar, através do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio (FIBA) do CIEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário que tenha tido seu requerimento ao CIEE previamente deferido

CLÁUSULA 3ª
Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª caberá a UNIDADE CONCEDENTE:

a) identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
b) formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com o CIEE, suas condições/disponibilidades com as condições exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
c) receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
d) informar ao CIEE o nome dos Estudantes que, efetivamente, irão realizar o ESTÁGIO;
e) celebrar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO o instrumento Jurídico (Acordo de Cooperação) de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
f) celebrar com os Estudantes, os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
g) de posse de uma via de cada TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, devolvida pelo CIEE, anexá-la ao Acordo de Cooperação (Instrumento Jurídico) celebrado com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mencionado na alínea "e";
h) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE;
i) informar, mensalmente, ao CIEE a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO;
j) transferir ao CIEE/RS para seu Fundo Interno de Bolsa Auxílio Estágio FIBA o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de um valor unitário de
mensalmente por estagiário, para cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente ao CIEE/RS, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente a que a mesma se referir, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes.

k) emitir e entregar aos Estudantes os respectivos Atestados de Realização de Estágio, segundo modelos fornecidos, conforme o caso, pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO ou pelo CIEE.

CLÁUSULA 4ª
O CIEE, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse para a UNIDADE CONCEDENTE, se esta assim o desejar.
§ 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

§ 2º - Para execução desses projetos especiais, o CIEE deverá receber da UNIDADE CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA 5ª
O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª
De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de P O R T O A L E G R E, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes na presença de testemunhas, assinam o presente Convênio, em vias (02) duas de igual teor.

UNIDADE CONCEDENTE

(assinatura do Representante)

RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DESTE CONVÊNIO

NOME

CARGO

(assinatura do responsável)

AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE

(assinatura do Representante)

RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DESTE CONVÊNIO

NOME

CARGO

(assinatura do responsável)

TESTEMUNHAS

NOME

(assinatura)

NOME

(assinatura)

ESCRITÓRIOS REGIONAIS

BAGÉ - Rua Gal. Neto, 19/3º andar Fone: (0532) 42.6380 CEP.: 96400-380 - BENTO GONÇALVES Rua Mal. Deodoro, 101/601 Fone: (054) 252.4186 CEP.: 95700-000 - CANOAS - Av. Cândido Machado, 429/701 Fones: (051) 472.7695 ou 476.3111 CEP.: 92010-270 - CARAZINHO - Rua Venâncio Aires, 612/01 Cx. Postal 34 Fone: (0541) 331.4102 CEP.: 99500-000 - CAXIAS DO SUL Rua Ítalo Victor Bersani, 1134 Fone: (054) 222.7925 CEP.: 95050 - ERECHIM - Rua Santa Catarina, 438 Cx. Postal 346 Fone: (054) 321.5969 CEP.: 99700-000 - IJUÍ - Rua Albino Brendler, 864 Cx. Postal 864 Fone: (055) 332.1734 CEP.: 98700-000 - LAJEADO - Rua Silva Jardim, 96 Fone: (051) 714.3818 CEP.: 95900-000 - MONTENEGRO Rua Ramiro Barcelos, 1700 Fone: (051) 632.1344 CEP.: 95780-000 - NOVO HAMBURGO Rua Julio de Castilhos, 351/104 Fones: (051) 594.4044 ou 593.6648 CEP.: 93425-370 PASSO FUNDO - Av. Gal. Neto, 332/5º andar Fone: (054) 313.2400 CEP.: 99010 021 - PELOTAS - Rua 15 de Novembro, 607/73 Fones: (0532) 22.1257 ou 25.0847 CEP.: 96015-000 RIO GRANDE - Av. Major Carlos Pinto, 373 Fones: (0532) 32.9726 ou 32.7737 CEP.: 96211-021 SANTA CRUZ DO SUL - Rua Venâncio Aires, 633/04 Fone: (051) 715.1463 CEP.: 96810-100 SANTA MARIA - Rua Venâncio Aires, 2035/504 Fones: (055) 221.4181 ou 222.5833 CEP.: 97010-005 - SANTANA DO LIVRAMENTO - Rua Tamandaré, 2101/5º andar Fone: (055) 242.3200 CEP.: 97573 531 - SANTA ROSA - Rua Dr. João Dahne, 328 Fone: (055) 512.3731 CEP.: 98900-000 SANTO ÂNGELO - Rua Venâncio Aires, 1615 Fone: (055) 312.1522 CEP.: 98801-660 - SÃO LEOPOLDO - Rua Lindolfo Collor, 439/402 Fone: (0511) 592.1059 CEP.: 93010-080 TAQUARA - Rua Bento Gonçalves, 2324 Fones: (051) 542.2611 ou 542.3731 CEP.: 95600-000

POSTOS AVANÇADOS DO CIE-E NO INTERIOR DO ESTADO

ALEGRETE - Rua Gal. Sampaio, 1054 Fone: (055) 422.1950 CEP.: 97541-260 - FREDERICO WESTPHALEN - Rua do Comércio, 783 Fone: (055) 344.1017 CEP.: 98400-000 - NOVA PRATA Rua Clemente Tarasconi, 53 Fone: (054) 242.1614 CEP.: 95320-000 - SÃO LUIZ GONZAGA Rua Dr. Bento Soeiro de Souza, 2513 sala 12 Cx. Postal 99 Fone: (055) 352.3000 Fax (055) 352.3102 CEP.: 97800-000 - VENÂNCIO AIRES - Rua Gal. Osório, 1515 Fone: (051) 741.1617 CEP.: 95800-000 - CACHOEIRA DO SUL - Rua Major Ouriques, 1350 Fone: (051) 722.3240 CEP.: 96506-561 - GRAMADO - Rua Bela Vista, 25 Fones: (054) 286.2398 ou 286.1755 CEP.: 95670-000 - VACARIA - Rua Borges de Medeiros, 1298 Fone: (054) 231.1282 CEP.: 95200-000 - SANTIAGO - Rua Pinheiro Machado, 2232 Fone: (055) 251.2510 CEP.: 97700-000 - URUGUAIANA - Rua Duque de Caxias, 1739/301 CEP.: 97500-181

POSTOS DE CADASTRAMENTO DE ESTUDANTES NAS UNIVERSIDADES
CAXIAS DO SUL - SEDE - 95050-000 - UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
NOVO HAMBURGO - SEDE - 93300-000 - FEDERAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM NOVO HAMBURGO - FEVALE
PASSO FUNDO - SEDE - 99020-000 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
PELOTAS - SEDE - 96015-000 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SANTA MARIA - SEDE - 97100-000 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
SANT'ANA DO LIVRAMENTO - SEDE - 97570-000 - ASSOCIAÇÃO SANTANENSE PRÓ-ENSINO SUPERIOR
SÃO LEOPOLDO - SEDE - 93000-000 - UNIVERSIDADE DO RIO DOS SINOS

UNIDADE DE OPERAÇÃO

PORTO ALEGRE - Av. Borges de Medeiros, 328 - 12º A. Fone: 226-3799